



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

INDICAÇÃO

Considerando que o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Pirassununga, criando oportunidades para que os idosos tenham acesso ao conhecimento e às ferramentas necessárias para participar plenamente da sociedade digital.

Considerando que a tecnologia está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, seja para comunicação, acesso a serviços públicos, realização de atividades bancárias, acompanhamento de informações de saúde ou busca por novos conhecimentos. Entretanto, muitos idosos ainda encontram dificuldades no uso desses recursos, o que pode gerar isolamento e dependência.

Considerando que a inclusão digital da pessoa idosa representa uma importante política de promoção da autonomia, cidadania e envelhecimento ativo, permitindo que essa parcela da população utilize a tecnologia com mais segurança e confiança.

Considerando que, além do aprendizado técnico, o Programa poderá proporcionar convivência social, integração entre gerações e fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente por meio de parcerias com instituições de ensino e voluntários.

Considerando que a presente proposta busca garantir que os idosos de Pirassununga tenham melhores condições de acompanhar as transformações tecnológicas e usufruir dos benefícios proporcionados pelo mundo digital.

Nessas condições indico ao senho Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção de anteprojeto de lei anexo.

Pirassununga, 08 de setembro de 2026

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pirassununga, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso, a capacitação e a autonomia dos idosos no uso das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – proporcionar conhecimentos básicos para utilização de computadores, celulares, tablets e demais dispositivos tecnológicos;

II – promover a autonomia dos idosos no acesso aos serviços digitais públicos e privados;

III – facilitar a comunicação e a integração social por meio das tecnologias digitais;

IV – reduzir as barreiras tecnológicas enfrentadas pela população idosa;

V – estimular a participação dos idosos na sociedade digital;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do envelhecimento ativo.

Art. 3º O Programa poderá oferecer atividades como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

I – cursos e oficinas de informática básica;

II – orientação para utilização de aplicativos de comunicação, redes sociais e ferramentas digitais;

III – capacitação para acesso a serviços públicos digitais, bancos, plataformas de saúde e outros serviços de interesse da população;

IV – orientações sobre segurança digital, proteção de dados, golpes virtuais e uso consciente da internet;

V – atividades práticas para desenvolvimento da independência tecnológica.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

I – centros de convivência de idosos;

II – unidades públicas municipais;

III – bibliotecas, espaços culturais e comunitários;

IV – instituições parceiras que disponibilizem estrutura adequada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – entidades de atendimento à pessoa idosa;

III – organizações da sociedade civil;

IV – empresas de tecnologia e iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

V – voluntários capacitados para apoio às atividades.

Art. 6º O Município poderá incentivar a participação de jovens e estudantes como monitores voluntários, promovendo a troca de conhecimentos entre gerações.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante recursos próprios previstos no orçamento municipal, parcerias, convênios e demais instrumentos permitidos pela legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de setembro de 2026.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

srgas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 427/2026 - PROTOCOLO: 5372/2026 - 03/09/2026 - 10:17 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6PMB-695B-R814-Z0Y8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6PMB695BR814Z0Y8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6PMB-695B-R814-Z0Y8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 427/2026 - PROTOCOLO: 5372/2026 - 03/09/2026 - 10:17 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6PMB-695B-R814-Z0Y8